



DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 75, IV, “E”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição direta de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis pelo Município de Bom Conselho/PE, enquanto se realizam os processos licitatórios correspondentes.

Art. 2º. A dispensa de licitação para aquisição dos bens de que trata este Decreto será autorizada quando presentes os seguintes requisitos:

I – Natureza perecível do bem, sendo caracterizada por sua curta durabilidade ou necessidade de consumo imediato;

II – Comprovação da necessidade de continuidade do fornecimento, de modo a evitar desabastecimento de unidades escolares, hospitalares, assistenciais e demais órgãos públicos que demandem tais insumos;

III – Justificativa da contratação direta, instruída com:

- a) Demonstração da urgência na aquisição;
- b) Pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três fornecedores distintos, sempre que possível, considerando o preço do dia na localidade;
- c) Indicação da quantidade necessária para o período até a conclusão da licitação regular;
- d) Parecer técnico ou manifestação da unidade requisitante, quando cabível.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos para a formalização da contratação direta:





I – Levantamento das necessidades, por meio de solicitação formal do órgão demandante, devidamente justificada;

II – Pesquisa de preços, realizada de forma transparente e compatível com o mercado local;

III – Autorização do ordenador de despesas, com verificação da adequação orçamentária e financeira;

IV – Formalização do processo de contratação direta, com a juntada dos documentos exigidos neste Decreto;

V – Publicação do extrato da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. As aquisições realizadas com fundamento neste Decreto deverão ser feitas pelo menor preço praticado no mercado, assegurando-se a economicidade e a vantajosidade para a Administração.

Art. 5º. A fiscalização da aplicação deste Decreto caberá à Controladoria Interna do Município e aos órgãos de controle externo, que poderão solicitar informações e documentos comprobatórios a qualquer tempo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, em 30 de ABRIL de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho
Prefeito do Município de Bom Conselho

